



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Chefes de gabinete, à exceção do da  
PGR  
Secretário-Geral da PGR  
Diretores Regionais e equiparados  
Inspetores Regionais

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Circular/DROPEP/2023/01

2023-02-14

## **ASSUNTO: VALORIZAÇÃO DA POSIÇÃO REMUNERATÓRIA DOS TRABALHADORES TITULARES DO GRAU DE DOUTOR**

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 39.º-B da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, “O trabalhador com vínculo de emprego público, integrado na carreira geral de técnico superior, que tenha ou venha a obter o grau de doutor é posicionado: a) Na 4.ª posição remuneratória, nível 23 da tabela remuneratória única; ou b) Na posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra, quando já esteja posicionado na 4.ª posição remuneratória ou superior”.

Idêntico posicionamento remuneratório se encontra definido para o trabalhador com vínculo de emprego público integrado em carreira de grau de complexidade 3 para a qual não seja exigida a titularidade do grau de doutor ou a obtenção do referido grau académico - cfr. n.ºs 2 e 4 do artigo 39.º-B da LTFP.

Com efeito, neste âmbito encontra-se também previsto que “O trabalhador com vínculo de emprego público integrado em carreira de grau de complexidade 3 que tenha ou venha a obter o grau de doutor é posicionado: a) Na posição remuneratória, ainda que automaticamente criada para o efeito, correspondente ao nível 23 da tabela remuneratória única quando a atual remuneração seja inferior ou; b) Na posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra, no âmbito da mesma categoria, quando já esteja posicionado numa posição remuneratória a que corresponda o nível 23 da tabela remuneratória única ou superior”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Tendo em conta o exposto, e em ordem a garantir uma desejável uniformização de procedimentos na interpretação e aplicação da lei por parte de todos os serviços e organismos da administração regional, obtida a homologação do Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, esclareço que, para a valorização da posição remuneratória dos trabalhadores em funções públicas nos termos referidos nos citados preceitos, devem as entidades empregadoras públicas ter em atenção o seguinte:

1. Como a titularidade do grau de doutor implica uma alteração do posicionamento remuneratório do trabalhador, a concretização desta carece de prévia autorização do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, mediante proposta fundamentada do membro do Governo Regional da tutela, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual.

2. Tendo em conta que esta alteração de posicionamento remuneratório decorre de determinação legal expressa, e que a obtenção do grau de doutor é suscetível de ser comprovada por certificado/documento adequado, o senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública determinou, por despacho de 14-02-2023, a autorização da valorização da posição remuneratória dos trabalhadores dos serviços e organismos da administração pública regional que reúnam as condições mencionadas no artigo 39.º-B da LTFP, sem necessidade de validação prévia por parte desta Direção Regional.

3. Estas valorizações remuneratórias reportam os seus efeitos a 1 de janeiro de 2022, data da produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, cfr. artigo 7.º, relativamente aos trabalhadores que já detenham o grau de doutor, e com efeitos reportados à data da obtenção deste grau, quando tal ocorra posteriormente a esta data.

4. A valorização da posição remuneratória dos trabalhadores em funções públicas vinculados por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos expostos, deve dar lugar a aditamento ao respetivo contrato de trabalho em funções públicas, para atualização do valor da remuneração, elemento que deve do mesmo constar nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º da LTFP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Esta e outras Circulares podem ser consultadas em

<https://portal.azores.gov.pt/web/dropep/informação-técnica>

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL